

ATO INFRACIONAL

Estatuto da criança e do adolescente. Atos infracionais equiparados a estupro de vulnerável, ameaça e vias de fato. Prova da autoria e materialidade. Adequação da medida socioeducativa de internação. Atos concretos de alta gravidade e condições pessoais desfavoráveis. Sentença mantida. 1. A autoria e a materialidade dos atos infracionais equiparados aos crimes de estupro de vulnerável e ameaça e à contravenção penal de vias de fato encontram-se devidamente demonstradas pelo boletim de ocorrência, pelos termos de declarações da vítima e das testemunhas na fase policial, pela oitiva do representado em juízo em que confirma as agressões físicas contra a irmã, pelas oitivas das testemunhas e, sobretudo, pelas declarações da vítima em depoimento especial. 2. Considerada a gravidade dos atos infracionais em concreto, que aconteceram por diversas vezes e que envolveram não apenas o estupro de vulnerável, mas também um quadro de reiteradas ameaças e agressões físicas, incutindo verdadeiro terror à própria irmã, bem como pelas condições pessoais desfavoráveis do representado, que não estuda, não possui respaldo familiar eficaz, não reconhece qualquer limite, age com descaso e sarcasmo perante figuras de autoridade e possui histórico de atitudes violentas, conclui-se que o adolescente demanda rigoroso acompanhamento integral a fim de orientá-lo, fazendo-o ponderar sobre seus atos, corrigir seus comportamentos e adotar valores socialmente positivos. A internação, nesse passo, é salutar e necessária, em perfeita consonância com a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e com o princípio da atualidade. 3. Recurso improvido.

Apelação Cível nº 0003083-72.2018.8.26.0073. Rel. Artur Marques. J. 18.07.2019.

Apelação. Apuração de ato infracional análogo ao crime do artigo 241-D, “caput”, e parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Preliminares afastadas. Conjunto probatório que confirma a materialidade dos fatos e sua autoria. Aplicação da medida socioeducativa de liberdade assistida. Ato infracional grave. Condição pessoal do adolescente que indica a adequação da medida socioeducativa aplicada. Recurso não provido.

Apelação Cível nº 0000505-79.2017.8.26.0168. Rel. Lidia Conceição. J. 29.07.2019.